

LEI Nº 1988/78
de 07 de abril de 1978

Autoriza a Prefeitura a realizar o Concurso de Fanfarras e Bandas do Vale do Paraíba.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, através de sua Divisão de Cultura, autorizada a realizar, anualmente, o CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DO VALE DO PARAÍBA, no âmbito colegial, na semana em que se realizam os festejos alusivos ao aniversário da cidade.

Artigo 2º - Os prêmios para o CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DO VALE DO PARAÍBA constarão do seguinte:

I - Certificado de Participação a ser expedido pela Divisão de Cultura, a todos os concorrentes;

II- Importância em dinheiro, a ser fixada anualmente pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, aos concorrentes classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

Artigo 3º - A Divisão de Cultura da Prefeitura expedirá ofício convidando as cidades do Vale do Paraíba, cientificando-as do regulamento do concurso, bem como aceitará a inscrição de outros municípios que venham a tomar conhecimento do edital a ser publicado.

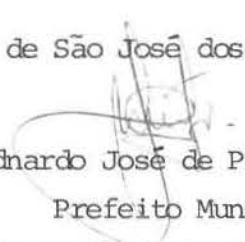
Artigo 4º - A Comissão que julgará os concorrentes será regulamentada através de decreto, devendo dela participar dois representantes da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Nos orçamentos futuros deverão ser consignadas dotações próprias para o atendimento das despesas com a realização do referido - concurso.

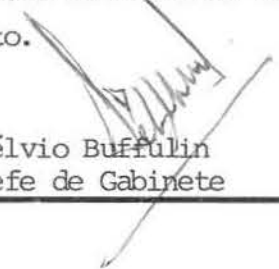
Artigo 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de abril de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete